



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI nº 2.595/87

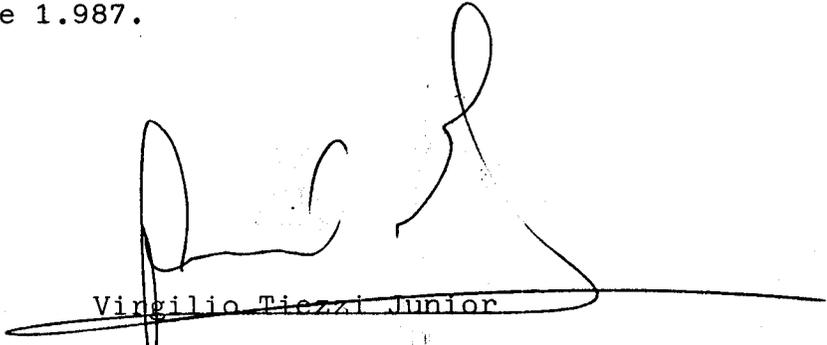
Disciplina o horário de funcionamento dos Estabelecimentos Bancários, Caixas Econômicas, Agências financeiras e similares nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO / TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, caixas econômicas, agências financeiras e similares, funcionarão das 9:30 às 16:30 horas para o atendimento público, nos dias úteis de segunda à sexta feira.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis municipais nºs. 1.677, de 23 de outubro de 1.974 e 1.867 de 25 de maio de 1.977.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de outubro de 1.987.



~~Virgilio Tiezzi Junior~~

Prefeito Municipal